

	<b>COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ</b> Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

### DELIBERAÇÃO nº 008 – 19/02/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 18 de fevereiro de 2020, na cidade de Curitiba, **considerando**;

- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes
- Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa
- Portaria GM/MS nº 1996 de 20/08/2007, a qual dispõe sobre as diretrizes para a implantação da Política Nacional de Educação permanente em Saúde;
- Lei nº 12.871, de 22/10/2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9/12/1993 e nº 6.932, de 7/07/1981, e dá outras providências
- Portaria Interministerial nº 10/MEC/MS, de 20/08/2014, que institui a Comissão Executiva dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde e o Comitê Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde
- Portaria Interministerial nº 1.124 de 04/08/2015, a qual institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino – Saúde – COAPES, para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do SUS;
- Plano Estadual de Saúde -2020 -2023
- Deliberação CIB/PR nº 168 de 21/11/2016 a qual aprovou a criação da Comissão Estadual de Integração Ensino Serviço – Comunidade CIESC

**Aprova a alteração** do Regimento Interno da Comissão Estadual de Integração Ensino Serviço – Comunidade - CIESC Estadual – anexo I

*Geraldo Gentil Biesek*  
**Coordenador Estadual da CIB-PR**



## **ANEXO I DA DELIBERAÇÃO 008/2016**

### **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO – SERVIÇO - COMUNIDADE DO PARANÁ (CIESC/PR)**

#### **Capítulo I Da Natureza**

**Art. 1º.** A CIESC/PR Estadual, vinculada à Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB Estadual, é uma instância intersetorial, interinstitucional e permanente, que participa da formulação, condução e desenvolvimento da Política de Educação Permanente em Saúde no estado do Paraná.

**Parágrafo único.** Serão criadas 04 (quatro) CIESC Macrorregionais, em suas respectivas cidades sede, a saber: Leste – em Curitiba, Norte – em Londrina, Noroeste – em Maringá e Oeste – em Cascavel.

#### **Capítulo II Da Finalidade e Competência**

**Art. 2º.** As atribuições CIESC/PR Estadual são:

- I. Assessorar a CIB Estadual nas discussões sobre Educação Permanente em Saúde (EPS) e na elaboração de uma Política Estadual de Educação Permanente em Saúde;
- II. Estimular a cooperação e a conjugação interinstitucional de esforços e a compatibilização das iniciativas estaduais no campo da educação na saúde, visando à integração de propostas relativas à EPS;
- III. Contribuir com a elaboração, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde, em conformidade com o Plano Estadual de Saúde (PES).
- IV. Apoiar e assessorar tecnicamente as CIESC macrorregionais;
- V. Subsidiar a CIB Estadual na definição dos critérios para a distribuição, a alocação e o fluxo dos recursos financeiros para a EPS, no âmbito estadual;
- VI. Avaliar periodicamente a composição, a dimensão e o trabalho das CIESC Macrorregionais e propor alterações, caso necessário;
- VII. Avaliar e elaborar parecer sobre os programas e projetos de EPS, em nível estadual, apresentados a esta Comissão;
- VIII. Acompanhar os Planos de Ação Macrorregionais do Planejamento Regional Integrado (PRI), no que se refere às prioridades de EPS;
- IX. Realizar Seminário Estadual de Educação Permanente em Saúde em conjunto com o Conselho Estadual de Saúde (CES) por meio da Comissão Temática Comunicação e Educação Permanente do Controle Social, no último ano de vigência do PES, com objetivo de construir a proposta do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde.

**Parágrafo único.** O Seminário Estadual de Educação Permanente em Saúde será aberto à participação ampla de representantes das CIESC Macrorregionais e de entidades dos seguintes segmentos:

- I. Das gestões federal, municipal e estadual de saúde e educação;
- II. Das entidades representativas dos trabalhadores em saúde;
- III. Dos movimentos sociais ligados à gestão de políticas públicas de saúde e do controle social no SUS;
- IV. Dos conselhos municipais e estaduais de saúde e educação;
- V. Das instituições públicas e privadas de ensino com cursos na área da saúde;
- VI. Das entidades representativas dos docentes e discentes.

**Art. 3º.** As atribuições da CIESC Macrorregional são:

- 1- Assessorar as Comissões Intergestoras Regionais (CIR) nas discussões sobre EPS e na elaboração de uma Política Macrorregional de Educação Permanente em Saúde;
- 2- Estimular a cooperação e a conjugação interinstitucional de esforços e a compatibilização das iniciativas estaduais no campo da educação na saúde, visando à integração das propostas de EPS na macrorregião;
- 3- Contribuir com a elaboração, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde na macrorregião, em conformidade com o Plano Estadual de Saúde (PES).
- 4- Subsidiar as CIR na definição dos critérios para a distribuição, a alocação e o fluxo dos recursos financeiros para Educação Permanente em Saúde, no âmbito da macrorregião;
- 5- Avaliar e elaborar parecer sobre os programas e projetos em nível macrorregional apresentados a esta Comissão;
- 6- Acompanhar os Planos de Ação Regionais e Macrorregionais do Planejamento Regional Integrado (PRI), no que se refere às prioridades de EPS;
- 7- Apoiar e assessorar a CIESC/PR Estadual na realização do Seminário Estadual de Educação Permanente em Saúde;
- 8- Elaborar relatório anual à CIESC/PR Estadual com o descritivo das ações programadas e realizadas, relacionadas às metas do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde.

**Art. 4º.** As questões administrativas envolvidas na gestão da Política de Educação Permanente em Saúde no âmbito estadual deverão ser de responsabilidade da Secretaria Executiva da CIB Estadual e do mesmo modo, no âmbito Macrorregional.

### **Capítulo III** **Da Composição**

**Art. 5º.** A CIESC/PR Estadual deverá ser composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e/ou entidades:

- I. 04(quatro) representantes da Secretaria do Estado da Saúde (SESA) sendo: 02 (dois) representantes do nível central, 01 (um) representantes da Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), 01 (um) representante do Centro Formador de Recursos Humanos (CFRH);
- II. 01 (um) representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS-PR);
- III. 01(um) representante da Superintendência Geral da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI);
- IV. 01(um) representante do Conselho Estadual de Educação (CEE); 02(dois) representantes do Conselho Estadual de Saúde (CES);
- V. 01(um) representante de Instituição de Ensino Superior (IES) Federal;
- VI. 01(um) representante de Instituição de Ensino Superior (IES) Particular/Filantrópica, considerando a abrangência de atuação no estado do Paraná,

- VII. 01(um) representante da Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Paraná — (FEHOSPAR);
- VIII. 01(um) representante da Federação das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Beneficentes do Estado do Paraná (FEMIPA).

§ 1º. A composição da CIESC Macrorregional será aprovada pela CIB Estadual e deve atender a mesma representatividade da comissão estadual, respeitando a realidade de cada macrorregião.

§ 2º. No que diz respeito à representação das IES, na CIESC Macrorregional, esta fica condicionada a sua abrangência de atuação no território da respectiva macrorregião de saúde.

#### **Capítulo IV** **Do Funcionamento e Estrutura**

**Art. 6º.** As CIESC/PR Estadual e Macrorregionais terão as seguintes diretrizes organizacionais:

- I. Reunir-se-ão ordinariamente uma vez por bimestre, podendo, de acordo com a necessidade, convocar reuniões extraordinárias;
- II. Instituir subcomissões temáticas ou grupos de trabalho com a função de apoiar, no que couber para o cumprimento de suas atribuições e subsidiar a elaboração de proposições;
- III. Sempre que necessário, poderá convidar representantes de outras entidades ou órgãos, para exame de assuntos específicos;
- IV. As proposições devem buscar consenso entre seus participantes e encaminhadas para análise e deliberação na CIB Estadual;
- V. A ausência não justificada do integrante da comissão a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas num período de um ano acarretará na sua imediata substituição.

**Art. 9.** A participação na CIESC é de relevante interesse público e não será remunerada a qualquer título.

**Art. 10.** Este regimento poderá ser alterado sempre que houver necessidade, garantindo o constante aprimoramento da Política Estadual e Nacional de Educação Permanente em Saúde e pactuado na CIB Estadual.

**Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.**